PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.265, de 20 de outubro de 1993

SÚMULA: Altera a redação do art. 1º da Lei n. 2.230, de 17 de março de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n. 2.230, de 17 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária n. 2.144, de 06 de novembro de 1992, observado o disposto n. art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de outubro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Luta - norte
Em 21/10/93
Funcionária

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.265, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.230, de 17 de março de 1993.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.230, de 17 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 2.144, de 06 de novembro de 1992, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de outubro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 21 / 10 / 1993
Ilsa Bezerra
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.230, de 17 de março de 1993

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária n. 2.144, de 06 de novembro de 1992, observado o disposto no artigo 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada na Lei Orçamentária n. 2.144, de 06 de novembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de março de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Luz. norte
Em 19/03/93
Funcionária